

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

O MUNICÍRIO DE PAVERAMA, com sede administrativa situada à Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Município de Paverama/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 23 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 9 HS, na sala do Setor de Licitações, haverá abertura do processo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO", para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERMÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO INTERTRAVADO (PVS), MICRODRENAGEM E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Protocolo nº 2472/2023, com a utilização de recursos provenientes do Contrato nº 599.538 - DV 61, de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, firmado com a instituição Caixa Econômica Federal, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 – É objeto deste edital a contratação de empresa especializada para execução de serviços de terraplenagem, pavimentação com bloco intertravado (PVS), microdrenagem, sinalização horizontal/vertical, incluídos os materiais necessários, Rua Nuldi Vargas, Bairro Posses, Perímetro Urbano, Município de Paverama/RS, com extensão de 203,27 metros, em conformidade com os documentos integrantes do presente Edital de Tomada de Preços, cujo escopo do projeto estará disponibilizado em mídia no Site Oficial do Município, com os seguintes arquivos:

ANEXO I – Memorial Descritivo;

ANEXO II - Planilha de Orçamento;

ANEXO III – Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO IV – Planilha BDI; e

ANEXO V - Projetos.

1.1.1 – Os recursos financeiros provenientes para execução do presente objeto, são oriundos do Contrato nº 599.538 - DV 61, de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, firmado com a instituição Caixa Econômica Federal.

- 1.2 O licitante deverá apresentar preço unitário e total, por etapa, conforme Planilha de Orçamento ANEXO II, no Formulário Padronizado de Propostas, ANEXO VII, e que compõem o presente objeto.
- 1.3 A execução deverá se dar conforme informações contidas nos projetos técnicos, memoriais descritivos, orçamentos estimativos, cronogramas físicos financeiros, minuta de contrato e demais especificações, que são partes integrantes deste edital. Assim como, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).





Estado do Rio Grande do Sul

- **1.4** Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Paverama.
- **1.5** A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- **1.6** A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal juntamente com o proprietário ou responsável da empresa vencedora, para acompanhamento integral da obra.
- 1.7 A empresa licitante vencedora <u>deverá</u> apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) indicando os serviços contratados, logo após a assinatura do Contrato de Execução de Obra.
- 1.8 O responsável técnico da empresa deverá acompanhar os serviços e comprovando este acompanhamento com a assinatura no diário de obras, o qual também deverá conter a relação de todos os empregados da empresa que atuam junto à obra.
- 1.8.1 Fica a cargo da licitante a identificação da obra através de placa, evidenciando o objeto, fonte de financiamento e o valor respectivo, respeitado o modelo de identificação visual, <u>de acordo</u> com o manual de uso da marca do governo federal.
- **1.9** A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.
- **1.10** A segurança dos serviços é de responsabilidade da empresa vencedora, sendo que é obrigatório o uso de EPIs Equipamento de Proteção Individual, e a empresa deverá possuir técnico especializado em segurança de trabalho.
- **1.11** Os anexos deste Edital poderão ser enviados por e-mail, após a solicitação da empresa interessada, pelo e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1 Serão admitidas a participar deste Edital, as empresas devidamente cadastradas **até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas**, com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, não sendo admitido consórcio, sendo a proponente a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços.
- **2.1.1** Os documentos para registro cadastral encontram-se na relação "HABILITAÇÃO PARA REGISTRO CADASTRAL" no **ANEXO V**, deste Edital.





Estado do Rio Grande do Sul

- 2.2 É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso.
- **2.3 –** Apresentar os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos que passamos a chamar de ENVELOPE N° 1, ou envelope da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e o ENVELOPE N° 2, ou envelope da "PROPOSTA DE PREÇOS", no local, data e horário indicados neste Edital.
- **2.4** As pessoas jurídicas podem ser representadas no procedimento licitatório, por seus sócios ou proprietários, mediante apresentação de cópia do contrato social ou registro comercial, bem como, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, contendo poderes expressos para decidir a respeito dos atos atinentes a presente licitação, até o início da sessão de abertura dos envelopes.
- 2.5 Ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características dos locais, as suas condições de operação e execução dos serviços, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta.

3 – HABILITAÇÃO:

- **3.1** Poderão participar do presente Edital, qualquer empresa do ramo, e desde que apresente os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da sede (matriz) da proponente, em única via:
- **a)** Certificado de Registro Cadastral, atualizado junto ao Município, no exercício de 2023, nas condições do ANEXO VI;
- b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b.1) independente do documento apresentado para cumprimento do disposto no item 'a', o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame; e
- b.2) O contrato social ou ato constitutivo mencionado anteriormente deverá ser apresentado com todas as alterações ou da consolidação respectiva;





Estado do Rio Grande do Sul

- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
 - e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- **g)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, expedida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas;
- i) Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado, bem como do(s) profissional(ais) técnico(s), podendo ser apresentado num único documento;
- **j)** Comprovação de aptidão por meio de Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Responsável Técnico da empresa licitante tenha executado com bom desempenho serviço compatível com a do objeto da presente licitação;
- j.1) O atestado de capacidade técnica apresentado <u>deverá estar devidamente</u> <u>certificado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT</u>, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número de Edital ou Contrato;
- j.2) O Responsável Técnico, detentor do atestado de capacidade técnica, deverá fazer parte do quadro permanente da empresa. A comprovação deverá ser feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no caso de empregado, por contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil, e em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social;
- **k)** Comprovação de Capital Social mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado/orçado da obra, Art. 31, parágrafo 3°, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- l) Comprovação fornecida pela Junta Comercial de que a empresa se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual (Certidão Simplificada), ou, Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC, de que a licitante ostenta esta condição, conforme modelo proposto no Anexo VIII, deste Edital, devendo ambas serem firmadas no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão, se for o caso;
- **m)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta





Estado do Rio Grande do Sul

Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente assinados pelo Contador (indicando o número de registro no CRC) e pelo titular ou representante legal da empresa, com as assinaturas devidamente identificadas, cujos índices aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{indice mínimo: 1,00}$ $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{indice mínimo: 1,00}$ $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{indice mínimo: 1,00}$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\underline{PC + PELP} = \text{indice máximo: 0,50}$ AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo e PL = Patrimônio Líquido.

Observação 1: As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes do SIMPLES também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial. (Parecer nº 64/2000 do TCE/RS – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).

Observação 2: No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente para esta hipótese), a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro. AIDE. 4ª edição. P. 202 / Delegações de Prefeituras Municipais. Licitação Pública – Módulo I – Básico. Porto Alegre. Jan.2006. P.40).

Observação 3: Para situações diversas da exposta na observação "2", é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação 4: Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço.

n) Declaração da empresa licitante, <u>assinada pelo responsável técnico</u>, de que tem pleno conhecimento ou vistoriou o local das obras e de suas condições pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, que verificou todos os materiais, ferramental e equipamentos necessários à execução da obra – ANEXO IX;

n.1) Optando pela vistoria, a visita deverá ocorrer na data de 16 de outubro de 2023 (segunda-feira), do horário das 9h às 11h, acompanhado pelo servidor responsável pelo Setor de Engenharia.





Estado do Rio Grande do Sul

- o) Declaração geral conjunta para habilitação, conforme modelo proposto no Anexo X, deste Edital; e
- p) Declaração de conhecimento das condições estabelecidas no Edital, em todas as fases de licitação e de plena submissão, conforme modelo proposto no Anexo XI, deste Edital.
- 3.1.1 Para fins de Credenciamento do Representante da empresa nas sessões licitatórias, o mesmo deverá apresentar fora do envelope da proposta/habilitação, uma procuração por instrumento público ou particular, outorgada pela empresa, habilitando-o para representá-la junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando for sócio ou proprietário da empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação, através da apresentação do Contrato Social. Em ambos os casos, deverá apresentar cópia do documento de identidade. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas impede a manifestação do mesmo nas sessões.
- **3.2** Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope lacrado e/ou fechado, devendo o mesmo ser timbrado e/ou identificado, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023
(NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
E-MAIL E TELEFONE PARA CONTATO

- **3.3** Cópias não autenticadas serão aceitas, desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas no **Setor de Protocolo.** Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.
- **3.4** Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, todavia, com efeito, suspensivo do procedimento e da sessão de abertura dos envelopes. Estes terão sua autenticidade confirmada no site correspondente do que será lavrada ata e comunicado aos participantes do certame. Tal autenticação a critério da Administração e devidamente comunicado aos participantes poderá ser efetivada no mesmo dia e hora da sessão de abertura.
- 3.5 Os documentos deverão ser apresentados em uma via, datilografados ou impressos, não apresentando emendas, rasuras ou entrelinhas que possam causar dubiedade ou serem ilegíveis.
- **3.6** Os documentos supracitados, deverão estar em dia com sua validade, na data da abertura da licitação.
- **3.7 –** Caso julgado inabilitado um ou mais licitantes, as propostas ficarão sob responsabilidade da Comissão de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, sendo abertos os prazos recursais previstos no CAÁTULO V deste Edital.





Estado do Rio Grande do Sul

4 - DA PROPOSTA:

- **4.1** No envelope N° 2, a PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser apresentada no original ou em fotocópia autenticada, datilografada ou impressa em língua portuguesa, preferencialmente em papel timbrado, em 01 (uma) via, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, indicando o número deste Edital, dados bancários (Nome do Banco, nº da Agência, nº da Conta Corrente e município da Agência), bem como, datada, carimbada e assinada na última folha e rubricada as demais pelo representante legal da proponente.
- **4.2** A proposta constante no envelope nº 02 deverá conter:
- a) Proposta financeira, cujos valores deverão estar expressos em Real, com no máximo duas casas após a vírgula, em formulário padronizado da licitante, conforme planilha orçamentária de quantitativos e custos conforme ANEXO VII, emitida por meio mecânico, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado;
- **b)** A proposta deverá indicar claramente: razão social, endereço, CNPJ e inscrição estadual, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante, rubricadas em todas as suas páginas e anexos;
- c) Prazo de validade da proposta <u>não inferior a 90 (noventa) dias</u> a contar da data aprazada para sua entrega;
- **d)** Prazo de entrega da Obra <u>de até 90 (noventa) dias</u> contados a partir da ordem de início das obras; e
- **e)** PREÇO GLOBAL DA OBRA em moeda corrente do país, Real (R\$), em algarismos e por extenso, devendo ser computados todos os custos diretos e indiretos como materiais de construção, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais, fiscais e comerciais, trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o total dos serviços objeto desta licitação.
- OBS. 1: Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- **OBS. 2:** Ocorrendo divergência entre valores e seus respectivos extensos prevalecerão sempre os últimos;
- **OBS. 3:** Do valor previsto para a execução da obra haverá retenção previdenciária e fiscal incidentes, nos termos da legislação vigente; e
- **OBS. 4:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **4.2.1** O preço global proposto deverá ser absolutamente líquido, compreendendo todas as despesas concernentes à execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) projetados e especificados com o





Estado do Rio Grande do Sul

fornecimento dos materiais e mão-de-obra necessários para os projetos constantes das especificações, custos de instalação e mobilização, encargos sociais, taxas, impostos, ferramentas normais e especiais, equipamentos, benefícios, despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e atributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos serviços.

- **4.3** <u>Prazo mínimo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação.</u> Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 90 (noventa) dias.
- **4.4** Previsão de início dos serviços, após a emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia autorizando a execução da obra.
- **4.5** Conclusão da obra em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início expedida pelo Setor de Engenharia autorizando a execução da obra.
- **4.6** A empresa proponente deverá identificar o seu representante legal que irá assinar o Contrato a ser firmado com o Município, com a devida qualificação, ou seja, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade e endereço residencial.
- **4.7** A proposta uma vez aberta é irretratável e irrenunciável, e à proponente inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, respeitado o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6°.
- **4.8** A proposta da proponente deverá ser elaborada levando-se em consideração que as obras/serviços deverão ser executadas dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento e, ainda ser entregue em perfeitas condições de funcionamento.
- **4.9** Serão desconsideradas as propostas que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens dos envelopes nº 01 e 02.
- **4.10** Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.
- **4.11** A Proposta de Preços deverá se acondicionada e apresentada em envelope lacrado e/ou fechado, devendo o mesmo ser timbrado e/ou identificado, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA
TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023
(NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
E-MAIL E TELEFONE PARA CONTATO

4.12 – Dentro do envelope da proposta, ainda deverão estar anexados os seguintes documentos:





Estado do Rio Grande do Sul

- **4.12.1** Cronograma físico financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado pelo representante legal da licitante;
- **4.12.2** Planilha orçamentária de quantitativos e custos, com o valor ajustado a proposta ofertada, apresentada pela empresa participante; e
- **4.12.3** Planilha preenchida com o quadro de composição BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).
- **4.13** Os itens da planilha orçamentaria e do cronograma físico-financeiro deverão ser apresentados pela ordem e especificação, conforme planilha modelo.
- **4.13.1** A licitante ao elaborar a planilha orçamentaria deverá observar rigorosamente os valores indicados multiplicados pela quantidade correspondente, bem como os arredondamentos dos valores atribuídos e calculados na soma total dos itens que compõe o quadro.

5 – DOS PRAZOS E RECURSOS:

- **5.1** Os envelopes serão recebidos <u>até o dia 23 de outubro de 2023, às 9 hs</u>, na sala do Setor de Licitações, do Administração Municipal, dia e hora em que os mesmos serão abertos, observados os prazos recursais.
- **5.2** Nenhuma proposta será recebida após o dia e hora marcados e nem permitidos quaisquer adendos ou modificações.
- **5.3** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4°, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.
- **5.4** Quando todas as propostas forem desclassificadas a comissão de licitações fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de documentos ou propostas, na qual originaram a desclassificação.
- **5.5** Em todas as fases dos recursos da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.
- **5.6** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- **5.7** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- **5.8** O recurso será dirigido à autoridade competente por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 5.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





Estado do Rio Grande do Sul

6 – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

- **6.1** No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação, processara a análise e julgamento dos documentos e propostas de preços.
- **6.2 –** Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. E, caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão as proponentes.
- **6.3** Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, deverão ser devidamente rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e proponente presentes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação.
- **6.4** A Comissão manterá em seu poder as propostas das proponentes inabilitadas, com os envelopes N° 2 (Proposta de Preços) devidamente fechados e rubricados, até o termino recursal, de que trata o inciso I, art. 109, da Lei Federal n° 8.666/1993.
- **6.5** Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e proposta, serão lavradas Atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todas as proponentes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, cujas Atas, serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os proponentes presentes.
 - 6.5.1 Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente.
- **6.6** Não havendo proponente inabilitada ou se todas as inabilitadas manifestarem desistência, expressamente, em interpor recurso, intenção essa que deverá constar da Ata assinada por todos os proponentes presentes, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, sendo as mesmas rubricadas folha por folha por todas as participantes, na presença da Comissão Permanente de Licitação, que, igualmente, as rubricara.
- **6.7 –** O não comparecimento da proponente ao ato de abertura da proposta, ou falta de sua assinatura na respectiva Ata, implicará em aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação.
- **6.8** Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação.
- **6.9** Fica sem o direito de reclamar contra o processamento da presente licitação a proponente que se recusar a rubricar as propostas apresentadas ou, no caso de ocorrer o previsto no item 6.7, houver assinado a Ata.

7 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:





Estado do Rio Grande do Sul

- 7.1 Será considerada vencedora a proponente que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.
- **7.1.1** Para efeito do disposto no item 7.1 acima se entende como Menor Preço Global aquele obtido pelo somatório dos resultados da multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos correspondentes.
- **7.2 –** A seu exclusivo critério, o Município de Paverama, poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos na Planilha Orçamentária, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:
- **7.2.1** Erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total;
- **7.2.2** Erro da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o produto;
- **7.2.3** Qualquer item da Planilha Orçamentária não cotado, será considerado com valor 0 (zero), implicando-se na automática rejeição da proposta; e
- **7.2.4** A Comissão de Licitação terá autoridade suficiente para proceder a tais correções, com ressalva do Presidente da Comissão, ou de quem venha este a delegar tal encargo.
- **7.3** Os serviços/obras objeto deste Edital serão adjudicados na totalidade à proponente cuja proposta seja considerada vencedora.
- **7.4** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem as especificações e as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultarem o julgamento, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos (superiores aos orçados) ou manifestamente inexequíveis.
- **7.5** No caso de todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes, o prazo de 8 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo único, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **7.6 –** Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa, conforme a lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.7 Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativa sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **7.8** Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- **7.9 –** Ocorrendo o empate, as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas classificadas dentro do percentual de 10% (dez por cento) poderão apresentar proposta de preços





Estado do Rio Grande do Sul

inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado das propostas. As novas propostas serão abertas em seção pública e deverão ser apresentadas em envelopes fechados, os quais serão abertos na ordem de classificação das propostas iniciais. A proposta que atender as qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais propostas.

- **7.10** Para efeitos de classificação, no caso de cooperativas, será acrescido o valor de 15% sobre o valor da mão-de-obra, relativo ao recolhimento do INSS.
- 7.11 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no Edital.
- **7.12** Caberá a Comissão Permanente de Licitação proceder ao julgamento da presente licitação, submetendo o seu resultado a consideração do Prefeito Municipal, com vistas à homologação da adjudicação.
- **7.13** A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal.
- **7.14** A Administração, até a assinatura do "Contrato", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a proponente vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa.
- **7.15** Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 8.883/1994.

8 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO:

- **8.1** Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, serão as obras adjudicadas à empresa autora da proposta mais vantajosa de acordo com as condições mencionadas neste Edital.
- **8.2** Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- **8.3** A homologação da adjudicação do julgamento desta licitação é de competência do Prefeito Municipal.
- **8.4 –** Será firmado um contrato com a empresa vencedora, conforme **Anexo VII**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. A Prefeitura Municipal convocará a empresa vencedora para assinatura do Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.





Estado do Rio Grande do Sul

8.5 – Da execução do Contrato:

- **8.5.1** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
- **8.5.2** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- **8.5.3** A Contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato:
- **8.5.4** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências serem registradas no **Diário de Obra**;
- 8.5.5 A Contratada deverá apresentar para fins de registro, relatório com fotografias que permitam visualizar e identificar a evolução da obra (antes, durante e depois), de acordo com as metas e etapas descritas no Plano de Trabalho (Cronograma de Execução);
- **8.5.6** Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao Setor de Engenharia do Município, para receber a ordem de serviço para iniciar a obra, a qual deverá ser providenciada num prazo de até dez dias após a assinatura do contrato; e
- **8.5.7** A título de garantia do adimplemento e de boa execução da obra, deverá ser apresentada, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária em favor do Município no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da obra. Não serão aceitos os descontos de 5% (cinco por cento) nas parcelas de pagamento a título de garantia.
- **8.5.8** A não apresentação da garantia acarretará o descumprimento contratual, implicando no seu descumprimento e, consequentemente sujeitando a contratada ao pagamento de multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta.

8.6 – Da inexecução e da rescisão do Contrato:

- **8.6.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.
 - 8.6.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:
 - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados, sem justificativa prévia;





Estado do Rio Grande do Sul

- d) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;
 - e) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- **f)** a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- **g)** o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada; e
 - h) razões de interesse do serviço público.

9 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- **9.1** Contatar com o Departamento de Engenharia do CONTRATANTE, antes de iniciar as obras/serviços, no sentido de acertar, no local da obra, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes (quando for o caso).
- **9.2** Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros.
- 9.3 Não subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE através do órgão competente, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.
- **9.4** Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste edital, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou propostos.
- 9.5 Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção (cintos, luvas, óculos de segurança e outros) de uso recomendado ou obrigatório pelas Leis e Normas de higiene e segurança do trabalho.
- **9.6** Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
- **9.7 –** Responsabilizar-se expressamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre os serviços prestados.
- **9.8** Ter sob vínculo empregatício exclusivo os empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.





Estado do Rio Grande do Sul

- **9.9** Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- **9.10** Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão realizadas pelo engenheiro da Prefeitura de Paverama, fornecendo todas as informações e elementos necessários.
- **9.11 –** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Fiscalização e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições do Contrato.
- 9.12 Restringir ao interior do "Canteiro de Obras" a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante execução dos serviços contratados.
- **9.13** Resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à justiça do trabalho, no caso de acorrer greve de caráter reivindicatório entre seus empregados ou de seus subcontratados.
- **9.14** Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- **9.15** Assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra a CONTRATANTE, relativas à execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes.
- **9.16** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

10 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

- **10.1** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a proponente adjudicada que descumprir as condições deste Edital de Licitação poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
- **10.1.1** Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo; e
- **10.1.2 –** No caso de atraso ou negligencia na execução das obras/serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia
- **10.2** Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- **10.2.3 –** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e





Estado do Rio Grande do Sul

- **10.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **10.3** Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada.
- **10.4** O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paverama.
- 10.5 Nenhum pagamento será feito a proponente ser contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada à multa.
- **10.6** A aplicação das penalidades estabelecidas no presente Edital é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
- **10.7 –** Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovado.

11 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1 – O prazo para execução do objeto da presente Licitação será de até 90 (noventa) dias, sendo que, dentro desse prazo, a empresa terá no máximo 05 (cinco) dias para dar início à obra, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, que deverá ser providenciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato.

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTES:

- **12.1** O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município, acompanhado da nota fiscal emitida pela Contratada.
- **12.2** A contratada deverá emitir e apresentar a Fatura, na qual constem discriminadamente, os serviços executados e o material utilizado na execução da obra, devendo também constar o número do presente Tomada de Preços.
- 12.2.1 Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.
- 12.2.2 A licitante deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.
- **12.3** A Contratada deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro, emitir e apresentar à Prefeitura Municipal nota fiscal, da qual





Estado do Rio Grande do Sul

constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados até o dia trinta do mês anterior.

- **12.4** A Contratada deverá apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês e cópia da folha de pagamento dos profissionais colocados à disposição do Município.
- **12.4.1 –** Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data do pagamento, deverá o licitante vencedor apresentar o comprovante dos encargos sociais do mês imediatamente anterior ao da realização dos serviços.
- **12.5** A Contratada deverá apresentar ainda, certidão negativa de débitos trabalhistas, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa Federal, para cada pagamento a ser realizado.
- **12.6** Os pagamentos serão concretizados em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação de todos os documentos exigidos juntamente com o BM correspondente.
- **12.7** O pagamento será através de depósito e/ou transferência bancária em conta corrente do licitante vencedor, após o recebimento da nota fiscal no Setor de Contabilidade, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato, acompanhada dos demais documentos.
- **12.8** A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.
- **12.9** O pagamento da última parcela do cronograma físico-financeiro, ficará condicionado à apresentação da **Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS**, certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra.
- **12.10** O preço ajustado para a execução da obra, objeto da presente licitação, não sofrerá qualquer reajuste durante o período aqui contratado, salvo nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro.
- **12.11** A fiscalização será realizada por representantes da Administração Municipal, o Sr. EDER JOSUÉ KUSSLER, e a Sra. VERA LÚCIA PASSINI FERNANDES, ambos Engenheiros Civis, servidores devidamente designados pelo Município de Paverama.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14084.08.02.26.782.0069.1052.3.4.4.90.51.000000.1026.

13.2 – Os recursos financeiros provenientes para execução do presente objeto, são oriundos do Contrato nº 599.538 - DV 61, de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, firmado com a instituição Caixa Econômica Federal.

14 – DA GARANTIA CONTRATUAL:





Estado do Rio Grande do Sul

- **14.1** A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda nãopagas pela empresa licitante vencedora.
- 14.2 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-Garantia; e
 - c) Fiança Bancária.
- 14.3 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 14.4 A garantia deverá ter validade até o final da obra.
- **14.5** Caso a garantia seja prestada em dinheiro, o valor será devolvido ao final da execução, após a emissão do termo de recebimento definitivo da obra.
- **14.6** Após a assinatura do Contrato a licitante deverá apresentar em até 05 (cinco) dias, a comprovação da garantia por meio da modalidade indicada na Condição 14.2, deste Edital.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **15.1** A Comissão de Licitações poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município de Paverama e não se constitua num desvio substancial da proposta.
- **15.2 –** Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- **15.3** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a proponente as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **15.4** A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- **15.5** A proponente vencedora assumira integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.
- **15.6** Atendida a conveniência administrativa, ficam os proponentes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **15.7** É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.





Estado do Rio Grande do Sul

- **15.8** A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.
- **15.9** Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **15.10 –** A presente licitação reger-se-á pelas resoluções deste Edital de Tomada de Preço e da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.
- **15.10.1** Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, reservando-se ainda o Município de Paverama, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.
- 15.11 A Contratada se obriga:
- 15.11.1 A substituir, no prazo máximo de 1 (uma) semana, contratado de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- **15.11.2** A refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante;
- **15.11.3** A remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação; e
- **15.11.4** A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a medicina e Segurança do Trabalho.
- **15.12** Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimações e para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas impede de manifestar-se nas sessões.
- **15.13** O Edital poderá ser obtido no Setor de Licitações do Município de Paverama de segundas às sextas-feiras, das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h. Maiores informações pelo telefone (51) 3761.1044 e pelo e-mail licitacao@paverama.rs.gov.br
- 15.14 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I (Memorial Descritivo);

ANEXO II (Planilha Orçamentária);

ANEXO III (Cronograma Físico e Financeiro);

ANEXO IV (Encargos Sociais e BDI);

ANEXO V (Projetos);

ANEXO VI (Registro Cadastral).

ANEXO VII (Modelo de Formulário Padronizado de Propostas);

ANEXO VIII (Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP);

ANEXO IX (Modelo de Declaração de vistoria do local da obra);





Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO X (Modelo de Declaração geral conjunta para habilitação); ANEXO XI (Modelo de Declaração de conhecimento e das obrigações); e ANEXO XII (Minuta Contratual).

Paverama/RS, 06 de outubro de 2023.

FABIANO MERENCE BRANDÃO PREFEITO MUNICIPAL

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 06 de outubro de 2023.

ALINE LUIZA KRÜGER OAB/RS 66.190 Assessoria Jurídica





Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

- Arquivo disponibilizado em mídia, em anexo ao Edital – endereço eletrônico: https://paverama.rs.gov.br

ANEXO II PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

- Arquivo disponibilizado em mídia, em anexo ao Edital – endereço eletrônico: https://paverama.rs.gov.br

ANEXO III CRONOGRAMA ÁSICO E FINANCEIRO

- Arquivo disponibilizado em mídia, em anexo ao Edital – endereço eletrônico: https://paverama.rs.gov.br

ANEXO IV ENCARGOS SOCIAIS E BDI

- Arquivo disponibilizado em mídia, em anexo ao Edital – endereço eletrônico: https://paverama.rs.gov.br

ANEXO V PROJETOS

- Arquivo disponibilizado em mídia, em anexo ao Edital – endereço eletrônico: https://paverama.rs.gov.br

ANEXO VI

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

- I Requerimento pedindo o Registro Cadastral.
- II Habilitação Jurídica:

Conforme o caso:

a) Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou documento equivalente;





Estado do Rio Grande do Sul

- b) Registro comercial em caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil; e/ou
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira.

III – Regularidade Fiscal:

Apresentação de:

- a) Prova de inscrição no CPF ou no CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Estadual e Municipal se houver (ICMS ou ISSQN);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- d) Certificados de Regularidade com o FGTS; e
- e) CND Trabalhista.

IV – Qualificação técnica:

Limitar-se-á a:

- a) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional competente da empresa e do profissional responsável (se for ocaso); e
- b) Comprovação de aptidão para desempenho do objeto da licitação, por atestado de capacidade técnica acompanhado pelo documento emitido pelo CREA que comprova a experiência do profissional (§ 1°, I da Lei Federal n° 8.666/93 do art. 30); e
 - c) Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante;

V – Qualificação econômico-financeira:

Limitar-se-á a:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei:
 - a.1) Balanço patrimonial do último exercício social;
 - a.2) Demonstração de Resultado do Exercício;
 - a.3) Assinado pelo contador e representante legal da empresa;
 - a.4) Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
 - a.5) Registrado na Junta Comercial, no Cartório De Registros De Pessoa Jurídica ou OAB;

Е

b) Certidão Negativa de Concordata e Falência.





Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII MODELO DE FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

À	
Comissão Municipal de Licitações	
Paverama – RS	

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 006/2023

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

A Empresa inscrita no CNPJ sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, APRESENTA proposta financeira,
para execução de serviços de terraplenagem, pavimentação com bloco intertravado (PVS),
microdrenagem, sinalização horizontal/vertical e acessibilidade, incluindo material, da Rua Nuldi Vargas,
Bairro Posses, Paverama/RS, em conformidade com os documentos integrantes do Edital de Tomada
de Preços nº 006/2023, conforme seque:
1. Valor unitário e total dos itens: O valor total da obra é de R\$ (valor por extenso), considerando
R\$ (valor por extenso) para mão-de-obra e R\$ (valor por extenso) para materiais,
conforme planilha de orçamento e cronograma, em anexo.
2. <u>Prazo de validade da presente proposta</u> : não inferior a 90 dias, contados da abertura;
3. Prazo de início da obra: máximo 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo
Departamento de Engenharia;
4. Prazo de conclusão da obra: 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
5. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura,
após a realização do serviço e fornecimento dos materiais, de acordo com o cronograma físico-
financeiro, mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município e demais
documentos exigidos no edital.
6. Representante legal da empresa: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, n.º do CPF,
nº da cédula de identidade, endereço residencial.
Local, de de 2023.
Assinatura do representante legal da empresa Assinatura do Responsável Técnico

EM ANEXO:





Estado do Rio Grande do Sul

- 1 Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado pelo representante legal da licitante; e
- 2 Planilha orçamentária de quantitativos e custos, com o valor ajustado a proposta ofertada, apresentada pela empresa participante.
- 3 Planilha preenchida com o quadro de composição BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

Obs.: Os itens do orçamento e do cronograma físico-financeiro deverão ser apresentados pela ordem e especificação, conforme planilha de orçamento em anexo.





Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME/EPP (Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa	, insc	crita no CNPJ nº,
por intermédio de seu responsá	ivel (contador)	, CPF n°,
declara, para fins de participação	no processo de Tomada d	le Preços nº 005/2023 e sob as penas da lei
penal e civil, que:		
() é considerada micro	empresa, conforme incisc	o I do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/06;		
() é considerada empr	resa de pequeno porte,	conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123/06;		
() é cooperativa, tendo	auferido no calendário a	anterior, receita bruta até o limite de R\$
4.800.000,00; ou		
Declara que a empresa es	stá excluída das vedações o	constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da
Lei Complementar n° 123/06 e de	e que o valor de receita bru	uta anual da sociedade/empresa, no último
exercício, não excedeu o limite fix	cado nos incisos I e II, do a	art 3°, da Lei Complementar nº 123/2006 e
suas alterações.		
	Local e data.	
	Nome do profissional co	ontábil:
	Nº de seu registro junto	ao CRC

OBSERVAÇÕES:

- 1) ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA NOS TERMOS DA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; e
- 2) A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.





Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DA OBRA

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DA OBRA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

Declaramos para os devidos fins que nos responsabilizamos pela execução da obra e/ou serviço, pela fiel observância das especificações técnicas, bem como, que o profissional técnico responsável pela empresa, realizou a vistoria do local das obras e de suas condições pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases, com atendimento com todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessário à execução da obra.

		de		_de 2023.	
	Assinatura, nome e ca	rgo do repres	entante le	 gal.	
-					
Assinatura, n	ome do responsável té	cnico e núme	ro do regis	stro no Consell	10.
(OBRIGATÓRIO A	APRESENTAÇÃO E AS	SINATURA DO	PROFISSI	ONAL RESPON	ISÁVEL)





Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO (Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

(Nome da pessoa jurídi	ca)	, CN	PJ nº		sediada (e	ndereço
completo), neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do						
representante legal)		, DECLARA	MOS pa	ra todos	os fins de	direito,
especificamente para pa	articipação de licitação	modalidade T	omada d	e Preços n	° 005/2023, d	que se
segue:						
a) Que possui plen	o conhecimento de to	das as informaç	ções e das	condições	s contidas no	Edital
referente a Tom	ada de Preços nº 005/	2023;				
b) Que está apta	a participar de licitaçõ	őes e contrataç	ões admi	nistrativas,	conforme re	spectivo
Edital, não estar	ndo enquadrada em n	enhum impedir	mento leg	al para lici	tar e contrata	r com o
Município de	Paverama/RS, especia	lmente no qu	e tange	ao art. 9	o da Lei Fe	deral nº
8.666/1993;						
c) Que até a prese	ente data inexistem fat	os impeditivos	para sua	habilitação	no presente	certame
licitatório, aten	dendo a todas as ex	kigências feitas	no refe	rido instru	mento conv	ocatório,
inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;						
d) Que, em atendi	mento ao quanto pre	visto no inciso	XXXIII do	art. 7º da	Constituição	Federal,
combinado com	n o artigo 27 da Lei Fed	deral nº 8.666/1	993, altera	ado pela Le	ei Federal nº 9).854, de
27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou						
insalubre, nem r	menor de 16 anos, salvo	o na condição c	de aprend	iz, a partir	de 14 anos; e	
e) A empresa decla	ara ainda que tem ciêr	ncia que "a falsi	dade de d	declaração	prestada obj	etivando
benefícios na pr	esente licitação, caract	erizara o crime	de que ti	rata o Art.	299 do Códig	o Penal,
sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas						
previstas na Lei	Federal n° 8.666/1993.					
	(L	ocal e data).				
- Razão Soci	al / CNPJ / Nome e Nº	do RG do Repr	resentante	 - Legal / Δα	ssinatura	

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE PAVERAMA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO XI MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

A emp	resa (razão social), inscrita no CNPJ nº em atenção ao Edital de
Tomad	a de Preços n° 005/2023, declara sob as penas da lei:
a)	Ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das
	obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante
	do edital, bem como por meio de informações na Prefeitura Municipal de Paverama/RS;
b)	Que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que
	visitou os locais dos serviços, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução;
c)	Estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial constante do
	edital e minuta contratual;
d)	Que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por
	cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou
	eventuais sub-contratados são servidores da Prefeitura Municipal de Paverama/RS;
e)	Que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as
	disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/1993, suas alterações e demais disposições legais;
	е
f)	Plena submissão ao Edital de Tomada de Preços nº 005/2023 e de seus anexos.
	, dede 2023.
	Assinatura, nome e cargo do representante legal.

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE PAVERAMA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº/2023

Er	ntre o	MUNICÍRO	DE	<i>PAVERAMA</i>	e	а	empresa

de terraplenagem, pavimentação com bloco intertravado (PVS).

....., para execução de serviços

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Paverama/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº, portador Cédula de Identidade sob nº, expedida pela, residente e domiciliado no Município de Paverama/RS, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, localizada à Rua, nº, Bairro, Município de, inscrito no CPF sob nº, portador da Cédula de Identidade sob nº, expedida pela, residente e domiciliado na Rua, Bairro, Município de, residente e domiciliado na Rua, Bairro, Município de, RS, simplesmente denominado de CONTRATADO, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Protocolo nº 2472/2023, processo de Tomada de Preços nº 006/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 – É objeto desta contratação, a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação com bloco intertravado (PVS), microdrenagem, sinalização horizontal/vertical e acessibilidade, incluindo material, Rua Nuldi Vargas, Bairro Posses, Perímetro Urbano, Município de Paverama/RS, com extensão de 203,27 metros, em conformidade com os documentos integrantes do Edital nº 006/2023, Tomada de Preços, cujo escopo do projeto esteve disponibilizado em mídia no Site Oficial do Município, com os seguintes arquivos: Memorial Descritivo – ANEXO I, Planilha de Orçamento – ANEXO II, Cronograma Físico-Financeiro – ANEXO III, Planilha BDI – ANEXO IV e Projetos – ANEXO V, que passam a integrar o presente Contrato, como se transcritos estivessem.

1.2 – Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro





Estado do Rio Grande do Sul

do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Paverama.

- **1.3** A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- **1.4 –** A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal juntamente com o proprietário ou responsável da empresa vencedora, para acompanhamento integral da obra.
- **1.5** A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) indicando os serviços contratados, logo após a assinatura do Contrato de Execução de Obra.
- **1.6** O responsável técnico da empresa deverá acompanhar os serviços e comprovando este acompanhamento com a assinatura no <u>diário de obras</u>, o qual também deverá conter a relação de todos os empregados da empresa que atuam junto à obra.
- 1.7 A Contratada deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.
- **1.8** A segurança do serviço é de responsabilidade da Contratada, sendo que é obrigatório o uso de EPIs Equipamento de Proteção Individual, e a empresa deverá possuir técnico especializado em segurança de trabalho.
- **1.9** A execução deverá se dar conforme informações contidas nos projetos técnicos, memoriais descritivos, orçamentos estimativos, cronogramas físicos financeiros e demais especificações, que são partes integrantes deste contrato, assim como, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 1.10 Será admitida que a empresa utilize espaço destinado pelo Município, para instalação e acondicionamento de equipamentos. A empresa vencedora deverá, ao término do contrato, contudo, promover a retirada de todos os equipamentos e/ou obras necessárias, mas não previstas no edital, instalado no Município, sem qualquer ônus para este, pois tais equipamentos reverteram integralmente ao patrimônio da Contratada.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao objeto ora contratado, o valor total de
R\$), conforme Cronograma Físico e Financeiro, sendo R\$
(), referente ao material e R\$ () referente a mão de obra, no qual
estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: fretes, encargos trabalhistas,
previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais. O pagamento se dará através de depósito bancário.
2.2 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, de acordo com o
cronograma físico-financeiro, mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do





Estado do Rio Grande do Sul

Município, acompanhada da respectiva Nota Fiscal emitida pela Contratada.

- **2.2.1** Além da nota fiscal, é condição para realizar o pagamento, que a licitante vencedora apresente:
- **a)** Comprovante de entrega da GEFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês:
- a.1) Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá a contratada apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior;
- **b)** Comprovante de pagamento dos salários aos obreiros alocados na obra no período de medição;
 - c) Certidão Negativa de débitos Federal e Certificado de Regularidade com o FGTS; e
 - d) Diário de Obras do período que compreende o pagamento.
- 2.3 A contratada deverá emitir e apresentar a Fatura, na qual constem discriminadamente, os serviços executados e o material utilizado na execução da obra, devendo também constar no corpo da Nota Fiscal a seguinte indicação: Tomada de Preços n° 006/2023 e a indicação do Contrato nº 599.538 DV 61, de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento RNISA, firmado com a instituição Caixa Econômica Federal.
- **2.4** Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1.213/2022, <u>se for o caso</u>.
- 2.4.1 A licitante deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.
- 2.5 Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País, em até 10 (dez) dias após apresentação de todos os documentos exigidos juntamente com o Laudo de Medição.
- 2.6 O pagamento da última parcela ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa da Obra CNO, não implicando qualquer sanção ao Município o atraso no pagamento decorrente da não apresentação do referido documento.
- 2.7 O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste edital.
- **2.8** O preço ajustado para a execução da obra, objeto do presente contrato, não sofrerá qualquer reajuste durante o período contratado, salvo nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:





Estado do Rio Grande do Sul

- 3.1 O objeto ora contratado será entregue pela Contratada em **até 90 (noventa) dias**, a contar da data de emissão da Ordem de Início expedida pelo Setor de Engenharia autorizando o início da obra.
- **3.2** Poderá haver prorrogação do prazo se houver necessidade para tal, devidamente justificada, a critério da Administração Municipal, nos limites do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os acréscimos legais permitidos, previstos no art. 65, §1º. <u>A prorrogação deve necessariamente ser</u> requerida antes do término do prazo fixado por este instrumento.
- **3.3** O atraso injustificado na entrega sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- **3.4** A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV - DAS DESPESAS:

4.1 – As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14084.08.02.26.782.0069.1052.3.4.4.90.51.000000.1026.

13.2 – Os recursos financeiros provenientes para execução do presente objeto, são oriundos do Contrato nº 599.538 - DV 61, de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, firmado com a instituição Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- **5.1** A Contratada deverá contatar com o Departamento de Engenharia do CONTRATANTE, antes de iniciar as obras/serviços, no sentido de acertar, no local da obra, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes (quando for o caso).
- **5.2** Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados ao Contratante ou a Terceiros.
- **5.3** Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste edital, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada ou de qualquer de seus empregados ou propostos.
- **5.4** Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção (cintos, luvas, óculos de segurança e outros) de uso recomendado ou obrigatório pelas Leis e Normas de higiene e segurança do trabalho.





Estado do Rio Grande do Sul

- **5.5** Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
- **5.6** Responsabilizar-se expressamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre os serviços prestados.
- **5.7** Ter sob vínculo empregatício exclusivo os empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.
- **5.8** Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- **5.9** Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão realizadas pelo engenheiro da Prefeitura de Paverama, fornecendo todas as informações e elementos necessários.
- **5.10** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Fiscalização e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições do Contrato.
- **5.11** Restringir ao interior do "Canteiro de Obras" a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante execução dos serviços contratados.
- **5.12** Resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho, no caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre seus empregados ou de seus subcontratados.
- **5.13** Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- **5.14** Assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra a CONTRATANTE, relativas à execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes.
- **5.15** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **5.16** O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.
- **5.17** A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:





Estado do Rio Grande do Sul

- **6.1** Efetuar ampla fiscalização das obras/serviços executadas pela Contratada, o que em nenhuma hipótese a eximirá das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal.
- **6.2 –** Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e elaborar com a Contratada, quando solicitado, no estudo e interpretação dos mesmos.
- **6.3** Efetuar a Contratada dos devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VII – DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

7.1 – Ao assinar este Contrato, a Contratada declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde será executado o serviço. Não será considerada pelo Contratante qualquer reclamação ou reinvindicação por parte da Contratada fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA VIII - DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO:

- 8.1 Da execução do Contrato:
- **8.1.1** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **8.1.2** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- **8.1.3** A Contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- **8.1.4** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **8.1.5** A Contratada deverá apresentar para fins de registro, relatório com fotografias que permitam visualizar e identificar a evolução da obra (antes, durante e depois), de acordo com as metas e etapas descritas no Plano de Trabalho (Cronograma de Execução); e
- **8.1.6** A CONTRATADA deverá identificar a obra através de placa, evidenciando o objeto, fonte de financiamento e o valor respectivo, respeitado o modelo de identificação visual, de acordo com o manual de uso da marca do governo federal.
- **8.2 –** Da inexecução e da rescisão do Contrato:
- **8.2.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.





Estado do Rio Grande do Sul

- **8.2.1.1** Constituem motivos para rescisão do Contrato:
 - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos

ou prazos;

- c) a lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados, sem justificativa prévia;
- **d)** a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;
 - e) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- **g)** o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada; e
 - h) razões de interesse do serviço público.
- **8.3** A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- **8.3.1** Os atrasos na execução das obras/serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna; e
- **8.3.2** Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento Técnico do CONTRATANTE, um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão se encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias úteis antes de findar o prazo e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA IX - FISCALIZAÇÃO:

- 9.1 A fiscalização das obras/serviços executadas, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade da fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda do Contratante, na pessoa do Sr. ÉDER JOSUÉ KUSSLER, Engenheiro Civil, e/ou Sra. VERA LÚCIA PASSINI FERNANDES, Engenheira Civil, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar o pagamento da fatura, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica.
- **9.2 –** A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução deste contrato.





Estado do Rio Grande do Sul

- 9.3 <u>A Contratada deverá manter no local das obras/serviços um "Diário de Obras",</u> onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da Fiscalização. Os registros feitos receberão o visto do responsável técnico da Contratada e da fiscalização do Contratante.
- **9.4** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.5 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **9.6** A fiscalização rejeitara os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme Normas Técnicas da ABNT, e outras aplicáveis;
- 9.7 A Contratada deverá retirar do canteiro da obra/serviço todo e qualquer material ou equipamento que for rejeitado pela Fiscalização.
- **9.8** A Contratada deverá proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste Contrato.
- **9.9** A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, devendo manter no local dos serviços a supervisão necessária.
- **9.10** A Fiscalização terá o direito de exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da Contratada que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS:

- **10.1 –** Concluídos os serviços/obras objeto deste contrato, ou rescindido este, será efetuado pela fiscalização do Contratante o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.
- **10.1.1** O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o Contratante, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **10.1.2 –** Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, e verificada a correção dos serviços executados, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignara quitação geral, plena e recíproca entre as partes.





Estado do Rio Grande do Sul

10.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a Ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES:

- **11.1 –** No caso de inadimplência das condições estabelecidas neste contrato, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá o CONTRATANTE, aplicar as seguintes penalidades:
- **11.2** No caso de atraso ou negligencia na execução dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.
- **11.3** Em caso de inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - 11.3.1 Advertência;
 - 11.3.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- **11.3.3** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- 11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4 Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.
- **11.5** Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovado.

CLÁUSULA XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

13.1 – O objeto deste instrumento e ele próprio não poderão ser passíveis de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS:

14.1 – Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza,





Estado do Rio Grande do Sul

decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.

- **14.1.1** Obriga-se a Contratada a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da Contratada, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
- **14.2** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a Contratada e o Contratante.
- **14.3** A Contratada responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- **14.3.1** Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.
- **14.4** A não utilização por parte do Contratante, de quaisquer direitos a eles assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renuncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do Contratante, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.
- 14.5 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Contratante, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.
- **14.6** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

15.1 – A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.





Estado do Rio Grande do Sul

- **15.2** Em caso de rescisão do presente contrato por parte do Contratante, não caberá a Contratada direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo 2°, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **15.3** Recolhe a Contratada os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo 1º, do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.4 Nos demais casos previstos na legislação vigente.
- **15.5** Caso o Contratante não use o direito de rescindir o contrato nos termos desta clausula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução do mesmo, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA XVI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- **16.1** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.
- **16.2** Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório Tomada de Preços n° 006/2023.

CLÁUSULA XVII - DA GARANTIA:

- 17.1 A empresa contratada prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.
- 17.2 Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-Garantia; e
 - c) Fiança Bancária.
- 17.3 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 17.4 A garantia deverá ter validade até o final da obra.
- **17.5** Caso a garantia seja prestada em dinheiro, o valor será devolvido ao final da execução, após a emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.





Estado do Rio Grande do Sul

18.2 – A contratada assumira integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do contrato.

18.3 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

18.4 – A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.5 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

18.6 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Day (250 22 2 /DC	مام	مام	2022
Paverama/RS,	ae	ae	2023.

CONTRATANTE
MUNICÍRO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:	
1	2
CPF n°	CPF n°

